



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2022, de autoria dos Vereadores Kalito Stoeckl, Galhardo, Jairo Cardoso, Protetora Carol Dedonatti e Yasmin Hachem que “Altera dispositivo da Lei orgânica do Município de Foz do Iguaçu”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Inicialmente, deve-se dizer que o projeto possui claro objetivo de dinamizar os trabalhos legislativos em plenário, com a agilização da ciência da realização das sessões legislativas aos membros desta casa.

Para tanto, entende-se que a proposição possui regularidade quanto à origem, uma vez que vem assinado por cinco parlamentares, o que satisfaz o regramento estabelecido pela própria Lei Orgânica para alterações em seu conteúdo (art.43, inciso I):

...

O procedimento versa sobre a análise técnica de emenda que sugere unicamente que a convocação dos parlamentares para as sessões legislativas seja realizada através de meio eletrônico.

...

Este departamento entende a hipótese juridicamente possível, uma vez que tanto a legislação brasileira como a prática judicial e administrativa admitem notificações por via eletrônica, incluindo os tribunais de contas.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Na legislação nacional, a questão vem assegurada no artigo 270, da Lei n°13105/15 (Lei processual):

...

Por sua vez, também a legislação de trânsito já se encontra adaptada à realidade das notificações eletrônicas (CNT Lei n°9503/97), prevendo a possibilidade em várias hipóteses.

Considerando tais fatos, não resta dúvida que as facilidades proporcionadas pelo mundo digital força também o parlamento brasileiro a se adaptar às ferramentas disponíveis nesta área, visando a agilização de seus atos e procedimentos, para tornar mais dinâmica a máquina administrativa.

...

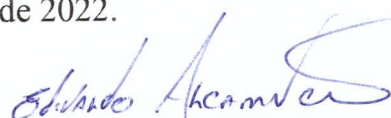
Isto posto, conclui-se à relatoria desta casa legislativa que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n°1/2022 mostra-se tecnicamente legal, podendo regularmente tramitar neste organismo, em razão de que a matéria se mostra de acordo com as regras atinentes à espécie, em especial o artigo 43, inciso da LOM e o artigo 270, da Lei n°13.105/15 (CPC).

..."

Isto posto, após a análise da Matéria e diante do parecer da Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n° 1/2022.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2022.

  
Anice Gazzaoui  
Presidente

  
Edivaldo Alcântara  
Vice-Presidente/Relator

Alex Meyer  
Membro